



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	0911001/2017
FLS:	123
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

PARECER JURIDICO Nº 151101/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0911001/2017
ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Tomada de Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e implantação de estradas vicinais na zona rural do Município de Bom Lugar/MA.

EMENTA:

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Tomada de Preço. **Valor estimado da contratação: R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, o processo administrativo nº **0911001/2017**, para pronunciamento acerca da minuta do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço, visando **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e implantação de estradas vicinais na zona rural do Município de Bom Lugar/MA, de acordo com o convênio nº CR 842029/2016/MAPA/CAIXA.**

É o relatório. Passa-se a fundamentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consoante se infere dos autos, a Presidente da CPL optou pela Modalidade de Licitação Tomada de Preço, a qual se encontra disciplinada, no âmbito da Administração Pública, no art. 22, II da Lei 8.666/93.

Ainda quanto a modalidade escolhida, nota-se que a mesma atende ao limite do valor previsto para execução do serviço, posto que o valor orçado pela administração importa em **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Destarte, o valor da obra se amolda ao limite estabelecido no art. 23, II, alínea b da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

- para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

No que concerne a análise da minuta do edital e seus anexos, foram obedecidas as disposições do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	0911001/2017
FLS:	125
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

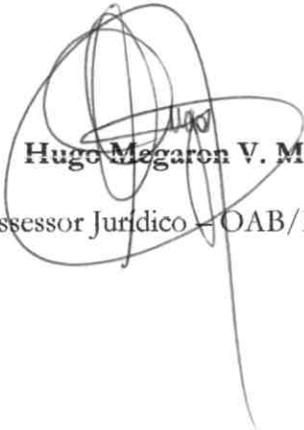
Outrossim, a minuta do contrato observou o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, guardando consonância com o edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria.
É o nosso parecer.

Bom Lugar – MA, em 16 de novembro de 2017.


Hugo Megaron V. Miranda
Assessor Jurídico – OAB/MA 12.949